



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.508/2022 com redação alterada pela SubEmenda 01 à Emenda nº 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	20	12	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza a concessão de subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da constatação do decorrente déficit mensal, e dá outras providencias.

Despachos dos Presidentes:

Designo para relator: Vereador Mitchell Nunes, em 28/03/2023.

Deivid Rafael Aquino
Comissão de Educação e Turismo

I - Relatório:

Trata-se de projeto que pretende autorização legislativa para a concessão de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da constatação do decorrente déficit mensal, e dá outras providências.

Em 19/12/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 20/12/2022, ante a inclusão do projeto em Sessão Extraordinária agendada para o dia 22/12/2022, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, solicitou a distribuição do projeto às demais Comissões, sendo, então, o projeto distribuído à Comissão de Finanças e orçamento para análise dos aspectos orçamentário e financeiros e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito do projeto.

Em 20/12/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e está adequado à técnica legislativa.



Seguindo o processo legislativo, em 20 de dezembro de 2022, o Projeto (com Emenda 001) foi encaminhado à Comissão de Educação e Saúde para análise do mérito, tendo em vista que cabe à referida Comissão opinar nas matérias referentes à execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

Em 08/02/2023, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apresentou junto à Comissão de Educação, Saúde e Meio-Ambiente Subemenda 01 à Emenda 001 ao PL 5.508/2022.

Em reunião realizada em 14 de fevereiro, o Vice-Presidente da Comissão de Educação e Saúde, determinou a devolução do Projeto à CCJ para análise da Subemenda à Emenda apresentada, devendo o projeto retornar à CET para análise do projeto e suas proposições acessórias.

Em reunião realizada pela CCJ em 16 de fevereiro de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade da Subemenda 01 à Emenda 01 ao PL 5.508/2022 e solicitou a devolução do projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Transporte para análise do mérito da proposição acessória supracitada.

Em reunião realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de fevereiro de 2023, esta entendeu por solicitar, ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Leonir de Sousa, o envio de expediente ao Executivo para que este participe de reunião conjunta com as Comissões Permanentes da Câmara, com o objetivo de discutir junto ao Executivo Municipal, Procuradoria-Geral, os projetos em epígrafe. Ainda, requereu-se a prestação de contas referentes aos subsídios repassados no ano de 2022, com planilhas atualizadas.

A reunião pública conjunta das Comissões foi realizada em 02 de março de 2023.

Em reunião realizada em 06 de março, a CFO solicitou ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Leonir de Sousa, o envio de expediente ao Executivo com questionamentos relacionados ao transporte público, a fim de melhor instruir as Comissões em relação aos PLs 5.508/2022 e 5.509/2022, bem como solicitou ao Procurador Geral do município questionamento sobre a legalidade de o município realizar aditivo ao Contrato 014/2003 de 10/07/2014, caso for considerado nulo pela justiça, com a Empresa Santo Anjo visando o repasse de Subsídio, conforme proposto no PL 5.508/2022. O Expediente para o Executivo Municipal foi encaminhado em 07/03/2023, através do Protocolo PMI 4.329/2023.

A Comissão de Finanças determinou, ainda, o envio de expediente ao Ministério Público com questionamento sobre a legalidade de o município realizar aditivo ao Contrato nº 014/2003, de 10/07/2014, com a Empresa Santo Anjo visando o repasse de Subsídio, conforme proposto no PL 5.508/2022, o que foi realizado por e-mail em 07/03/2023.

Em 16 de março de 2023, o Executivo Municipal encaminhou as informações solicitados através do Protocolo PMI 4.329/2023.

Em 16 de março de 2023, a CFO exarou parecer favorável no mérito à Subemenda à Emenda 01 ao Projeto de Lei 5.508/2023, oportunidade em que estiveram presentes na reunião dirimindo dúvidas dos Vereadores membros da CET, o Prefeito do município, Senhor Rosivaldo da Silva Júnior, o Procurador Geral do município, Senhor Kadir Sebolt Cargnin, e o Chefe de Gabinete, Senhor Renato Carlos de Figueiredo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



De acordo com o projeto, o valor do subsídio é de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a serem pagos em até 12 parcelas, a partir do mês de janeiro/2023, mediante termo aditivo prévio ao contrato de concessão.

O projeto veio acompanhado de Declaração do Ordenador de Despesas e do parecer exarado pela procuradoria geral do município.

Primeiramente é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Já a Comissão de Finanças exarou parecer no sentido de que o projeto possui a adequação orçamentária necessária, atendendo ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente.

Neste sentido, tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Educação examinar o mérito do projeto para o município.

Em análise ao Projeto, o mesmo pretende autorização legislativa para a concessão de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda e déficit orçamentário.

O subsídio ficará limitado ao valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem pagos em 12 parcelas, mediante prévio termo aditivo ao contrato de concessão e posterior aferição em processo de revisão tarifária.

Ao que se apresenta, a concessão do subsídio de que trata o projeto de Lei é alicerçada pelo Executivo Municipal em vários fatores: pelo caráter essencial do serviço público em questão, cabendo ao Poder Público a responsabilidade de sua realização; pela queda da demanda pelo serviço que gerou, entre outros motivos, o desequilíbrio do contrato de concessão; pelo momento inadequado para onerar os usuários do serviço com reajuste de tarifas visando à manutenção do equilíbrio-financeiro da atividade.

Neste sentido, em relação ao mérito do projeto, compreende-se que a legislação permite a concessão de subsídio financeiro para a empresa que realiza o transporte coletivo, nas hipóteses em que a atividade seja, ou esteja inviabilizada economicamente, desde que o subsídio seja devidamente fundamentado na necessidade da manutenção do equilíbrio financeiro da concessão, evitando, assim, o aumento das tarifas praticadas, medida essa que o município considera inviável neste momento de crise em que vive o país.

Em relação à Emenda Modificativa, com redação alterada pela SubEmenda 01 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, percebe-se que a mesma pretende impor condições para o repasse de subsídio, a fim de assegurar que sejam supridas as necessidades da população em relação ao transporte coletivo municipal, com a disponibilização das linhas e horários necessários e prestados de forma regular para que os trabalhadores e estudantes possam desenvolver suas atividades, sem que haja o aumento/reajuste da tarifa, num momento onde qualquer aumento na tarifa já impacta no orçamento da população usuária do transporte público.

Assim, após análise da proposição, contata-se, no mérito, que a concessão de subsídio está devidamente justificada: 1- para manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária do transporte coletivo; 2 - pelo momento de crise que estamos vivendo,



Opinou ainda em manter o parecer exarado por ela, em 21 de dezembro de 2022, em relação ao texto principal do projeto.

Esta comissão em reunião realizada 21 de março de 2023, esteve presente o Chefe de Gabinete, Renato de Carlos de Figueiredo e Luiz Lima, representante da empresa Santo Anjo postergou a análise do projeto para próxima reunião.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 78 compete à Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais**.

Trata-se de Projeto de lei que visa a concessão de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte público coletivo urbano, no valor de até R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), em razão da constatação do decorrente déficit mensal.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos, de autoria do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Edilson Misael da Silva, em que este justifica que o projeto visa atender o disposto no art. 15, IV da Lei Orgânica do Municipal que reconhece o transporte coletivo como responsabilidade do Município, direito fundamental do cidadão e serviço público de caráter essencial.

Justifica que, embora este serviço deva estar acessível a qualquer cidadão, o sistema público de transporte coletivo tem um custo para sua manutenção e para que a população possa receber um serviço de qualidade, contando com tarifas módicas, é necessário que o Poder Público, por meio de recursos do erário municipal, subsidie parcialmente o custo desses serviços, dividindo com a população local o ônus dos reajustes necessários para que a tarifa do transporte possa custear todos os encargos deste sistema.

O Secretário de Infraestrutura justifica ainda em sua exposição de Motivos que a opção pelo subsídio a ser realizado tem por finalidade evitar o aumento exacerbado da tarifa de remuneração do serviço na próxima revisão da equação econômico-financeira do contrato, além de implantar uma nova tarifa nas passagens. Reduzindo os valores das passagens antecipadas de R\$ 3,50 para R\$ 3,00 nas linhas longas e curtas e nas passagens embarcadas mantém-se o valor de R\$ 4,00.

Por fim, o Secretário declara que, mesmo com todos os esforços de equilíbrio da receita proveniente destes passageiros face aos custos operacionais do sistema, não será possível manter o sistema em operação sem que haja um implemento no subsídio repassado por parte do erário municipal e que a presente propositura visa apenas possibilitar que o serviço público de transporte coletivo continue sendo prestado à população local de forma regular e que as melhorias neste serviço continuem avançando, para que nossa população tenha a melhor prestação de serviços possível com tarifas a preços compatíveis com a atual situação do país.



[Handwritten signature]



sendo inadequado, neste momento, onerar os usuários do serviço com reajuste de tarifas; 3 - devido ao caráter essencial do serviço público em questão que não pode ser prejudicado para não impactar na vida dos usuários do transporte público, em especial dos trabalhadores e estudantes que são os que mais utilizam o serviço; 4 - para não prejudicar a mobilidade urbana com a interrupção ou precariedade do serviço; 5 - para não afetar as atividades produtivas e setor de serviços (comércio/Industria/bancos, etc), cujos trabalhadores dependem do transporte público, e no caso do setor de serviços, onde além de muitos dos seus funcionários dependerem do transporte público, os seus usuários também precisam do transporte público para chegarem aos centros comerciais e de serviços.

No entanto, importante destacar que esta Comissão está ciente que a qualidade da prestação de transporte coletivo urbano no município tem muito a melhorar, em especial para que haja mais estímulo ao seu uso e, conseqüente, mais horários e linhas de ônibus em circulação.

Espera-se que o novo plano de outorga em elaboração pela administração e a nova licitação do transporte resolva grande parte das deficiências do transporte público coletivo no município.

No mais, voto, no mérito, favorável ao Projeto de lei, com redação alterada pela SubEmenda à Emenda Modificativa nº 001/2022, por considerar que a concessão de subsídio de que trata o projeto de lei está revestido de relevante interesse público e que a população não pode ser prejudicada pela descontinuidade da prestação do serviço de transporte.

Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.508 com redação alterada pela SubEmenda à Emenda Modificativa nº 001/2022

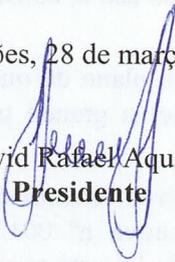
Relator

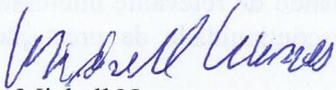


**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 28 de março de 2023, opinou, no mérito, por maioria, pela aprovação do PL nº 5.508/2022 com redação alterada pela SubEmenda 01 à Emenda Modificativa nº 001/2022, emitindo voto em separado contrário o vereador Deivid Aquino Rafael.

Sala das Comissões, 28 de março de 2023.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Michell Nunes
Vice-Presidente


Rosiane da Silva Costa
Membro